



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2026

Dispõe sobre a implantação de câmeras de segurança nas unidades de saúde do município da Estância Turística de Ibitinga, incluindo PSF (Programa Saúde da Família) e UBS (Unidades Básicas de Saúde), e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº ____/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, a obrigatoriedade da implantação de sistema de videomonitoramento nas unidades de saúde, incluindo os Programas de Saúde da Família (PSF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), com os seguintes objetivos:

- I – Garantir a segurança de pacientes, servidores públicos e demais usuários;
- II – Prevenir atos de violência, furtos e depredação do patrimônio público;
- III – Auxiliar na fiscalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- IV – Permitir resposta rápida a situações de emergência;
- V – Servir como instrumento auxiliar para apuração de eventuais irregularidades;
- VI – Promover maior transparência na gestão pública da saúde.

Art. 2º O sistema de videomonitoramento deverá ser integrado, sempre que possível, à Central de Monitoramento Municipal já existente, sob coordenação da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo firmar convênios com órgãos de segurança pública para compartilhamento de imagens, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º O tratamento das imagens, dados e informações produzidos pelo sistema de videomonitoramento deverá observar rigorosamente:

- I – O disposto no art. 5º da Constituição Federal;
- II – A Lei nº 12.527/2011;
- III – A Lei nº 13.709/2018;

Art. 4º É vedada a instalação de câmeras em locais que violem a privacidade dos usuários, tais como:

- I – Consultórios médicos durante atendimento;
- II – Salas de exames;
- III – Banheiros;
- IV – Áreas destinadas à troca de vestimentas.

Parágrafo único. As câmeras deverão ser instaladas exclusivamente em áreas comuns, como recepção, corredores, entradas e áreas externas.

Art. 5º Os profissionais responsáveis pela operação do sistema deverão assinar Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações.

Art. 6º As gravações realizadas deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, podendo ser ampliado conforme necessidade administrativa ou legal.



Art. 7º O acesso às imagens será restrito a servidores autorizados e somente poderá ocorrer:

- I – Para fins administrativos;
- II – Mediante requisição de autoridade policial ou judicial;
- III – Nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Os responsáveis pelo sistema deverão adotar medidas de segurança para:

- I – Impedir acesso não autorizado às imagens;
- II – Garantir a integridade dos dados;
- III – Evitar cópia ou divulgação indevida das gravações.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implantação e manutenção do sistema.

Art. 10. Os equipamentos utilizados deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de abril de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover maior segurança nas unidades de saúde do município da Estância Turística de Ibitinga, especialmente nos Programas de Saúde da Família (PSF) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), locais de grande circulação de pessoas e essenciais à prestação de serviços públicos.

Nos últimos anos, observa-se o aumento de situações envolvendo conflitos, agressões a servidores, furtos e danos ao patrimônio público em unidades de saúde em diversos municípios brasileiros. A instalação de câmeras de videomonitoramento se mostra uma medida eficaz tanto na prevenção quanto na elucidação de ocorrências, além de proporcionar maior sensação de segurança aos usuários e profissionais.

Importante destacar que o presente projeto respeita integralmente os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à proteção da intimidade e da privacidade, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

A proposta também contribui para a melhoria da gestão pública, permitindo maior controle e transparência na prestação dos serviços de saúde, além de auxiliar na identificação de eventuais falhas operacionais.

Ressalta-se ainda que a medida poderá ser integrada à estrutura já existente de monitoramento municipal, otimizando recursos públicos e ampliando a eficiência do sistema de segurança urbana.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 17 de abril de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

